



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.875 /

"CONCEDE O 'DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE' À VENERÁVEL LOJA GRANDE BENEMÉRITA E GRANDE BENFEITORA ESTRELA CALDENSE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido o "**Diploma de Gratidão da Cidade**" à Venerável Loja Grande Benemérita e Grande Benfeitora "**ESTRELA CALDENSE**", pelos 100 (cem) anos de bons serviços prestados à cidade de Poços de Caldas nas áreas de educação, assistência social e saúde, para tornar os homens mais dignos, fraternos, justos e perfeitos.

ART. 2º - O diploma a que se refere o artigo anterior será especialmente confeccionado, tendo forma retangular nas dimensões de 62cm x 60cm e os dizeres serão grafados em letra gótica sobre pergaminho, guarnecido por moldura em estilo clássico e largura proporcional.

ART. 3º - A entrega do diploma a que se refere esta lei far-se-á sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá a designação do dia, horário e local da solenidade respectiva.

ART. 4º - Por tratar-se de uma homenagem da população que integra o Município de Poços de Caldas a uma entidade que há um século vem prestando, sem interrupção, relevantes e admiráveis serviços à comunidade, os dois Poderes, Executivo e Legislativo, por seus representantes legais, assinarão o respectivo diploma, que conterá remissão aos dispositivos deste lei em seu contexto.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MAIO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1215, de 06/07/05 /95.
smg/rms.